



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 124/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR O CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, pelo Chefe do Poder, autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.894.221/0001-43, visando a prestação de serviços médicos e hospitalares para a população do Município de Ametista do Sul através de consultas eletivas e procedimentos cirúrgicos nas áreas que constam no anexo da presente Lei.

**Art. 2º** - O prazo de duração, as obrigações de partes assim como o prazo de validade, estão expressos nos termos do convênio fazem parte da minuta contratual constante do Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos.

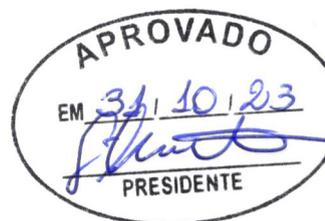
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONVÊNIO N.º XXX/2023**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**, órgão de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.411.156/0001-83, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 1.433, cidade de Ametista do Sul/RS, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JADIR JOSÉ KOVALESKI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 614.346.120-15 e no Registro Geral nº 2052980832, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 153, Centro, em Ametista do Sul/RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENENTE**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.894.221/0001-43, estabelecida na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, nº 395, Predic – Operário, no Município de Nonoai - RS, CEP: 99600000., representado por seu Presidente **xxxxx**, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL CONVENIADO**, resolvem firmar o presente convênio, visando a prestação de atendimento médico e ambulatorial, com base na **Lei Municipal nº XXXXXX**, de XX de XXXXX de 201X, pelos motivos a acima expostos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: Do objetivo do convênio**

O presente termo tem por objetivo comum entre as partes a mútua cooperação, visando a prestação de serviços médicos e hospitalares para a população do município de Ametista do Sul/RS, com realização de consultas eletivas e procedimentos cirúrgicos/exames especializados eletivos nas diversas áreas de atendimento do Hospital Conveniado, inclusive em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados, na modalidade de sobreaviso/plantão.

**Parágrafo Primeiro:** O encaminhamento dos pacientes e dos casos de urgência e emergência será realizado observando a estrutura física a ser disponibilizada pelo HOSPITAL CONVENIADO, o qual está descrito nos anexos, que são parte integrante do presente convênio.

**Parágrafo Segundo:** Os encaminhamentos do CONVENENTE só deverão ser realizados após “Contato Prévio Médico a Médico”, ou seja, todo e qualquer encaminhamento só será aceito após contato do profissional médico que realizou o primeiro atendimento no Município de Ametista do Sul ao médico do Corpo Clínico do Hospital Conveniado em plantão ou sobreaviso.

**Parágrafo Terceiro:** O HOSPITAL CONVENIADO, nos termos deste Convênio, oferecerá ainda, instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, bem como os profissionais habilitados a realização dos atendimentos.

**Cláusula Segunda: Da rubrica orçamentária**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Os recursos para a satisfação do valor CONVENIADO correrão por conta do orçamento do Município nas seguintes rubricas:

XXXXXXXXXX

**Cláusula Terceira: Da contraprestação pelas despesas**

O Município, para o atendimento do Convênio, repassará mensalmente à CONVENIADA, o valor relativo aos atendimentos realizados mediante a apresentação das faturas, que estarão sujeitas à análise por parte da Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos valores pré-estabelecidos no anexo único.

**Cláusula Quarta: Das obrigações do município convenente**

São obrigações do MUNICÍPIO CONVENENTE as seguintes:

- (i) Fornecer ao munícipe autorização de atendimento Hospitalar, que deverá acompanhar o relatório mensal fornecido pelo Hospital CONVENIADO.
- (ii) Acompanhar, avaliar, e orientar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, bem como apoiar tecnicamente os serviços prestados, relativas à execução deste termo de convênio, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas;
- (iii) Propor alterações no termo de convênio quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- (iv) Receber e analisar a prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- (v) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no presente convênio, mediante depósito em conta corrente em banco oficial exclusiva deste termo de convênio, desde que, haja sido aprovada a prestação de contas da penúltima parcela repassada;
- (vi) Alterar em reunião da CIR a referência dos atendimentos ginecológicos e obstétricos;

**Cláusula Quinta: Das obrigações do hospital conveniado:**

São obrigações do HOSPITAL CONVENIADO as seguintes:

- (i) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciários, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- (ii) Manter a limpeza e conservação das salas que serão usadas para o atendimento do objeto deste Convênio, bem como manter-se em dia como os alvarás necessários ao funcionamento Hospitalar;
- (iii) Manter pelo prazo de 05 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para eventual apresentação, quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração;
- (iv) sujeitar-se-á a fiscalização do Município no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor ou servidores municipais previamente indicados a direção e comunicar à Secretaria de Saúde, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou qualquer substituição de seus membros;
- (v) notificar o Município sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- (vi) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao Município, cópia da justificativa da não realização.

**Parágrafo primeiro:** Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta para qualquer das partes.

**Parágrafo segundo:** A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo Município.

#### **Cláusula Sexta: Da prestação de contas**

O acompanhamento e controle deste Convênio será feito permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Fazenda, podendo a qualquer momento verificar "in loco" a aplicação dos recursos.

**Parágrafo único:** A fatura mensal referente aos serviços prestados por conta do Convênio deverá acompanhar um relatório de atendimento, acompanhado de todos os comprovantes de execução dos serviços, tais como a assinatura do paciente atendido, a assinatura do profissional do Hospital e a indicação da data do atendimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**Cláusula Sétima: Do prazo de vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

**Cláusula Oitava: Da rescisão e da denúncia.**

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Cláusula Nona: Do fiscal do contrato**

Fica responsável pela Gestão e Fiscalização do presente Convênio por parte do MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, o Sr. Tarso da Rocha, responsável pelo controle interno, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**Cláusula Décima: Das alterações:**

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**Cláusula Décima-Primeira: Eleição de foro**

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio, as partes elegem o for da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

**Prefeito Municipal**

**XXX**

**Presidente**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 30 de outubro de 2023.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 124/2023**

Senhor presidente

Caros vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando, para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai/RS.

O objeto deste encaminhamento é a prestação de serviços médicos e hospitalares para a população do Município de Ametista do Sul nas diversas áreas disponibilizadas pelo Hospital, em consultas eletivas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados eletivos.

Com este convênio visamos ter contratualizada uma retaguarda técnica de atendimentos de urgência e emergência, anestesia e cirurgia geral de média complexidade, com encaminhamento médico a médico, em regimes de plantão e sobreaviso, atendo situações que não possam ser solucionadas em âmbito municipal.

Tal contratação é claramente benéfica vez que implica na disponibilização de atendimentos de média complexidade, não disponibilizados em âmbito municipal, para aqueles que necessitam, em cidade localizada próxima ao Município.

Assim, ante a todo o exposto, justifica-se o encaminhamento para que os Nobres Edis aprovelem o presente Projeto de Lei.

Ametista do Sul/RS. 30 de outubro de 2023.

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**GILMAR WINQUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul - RS

